



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 695 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 1 953.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Cria o Distrito de Paz de Jaciára, município da Capital, com o desmembramento do Distrito de Paz de Chapada dos Guimarães.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Paz de Jaciára, com séde na Povoação do mesmo nome, no município desta Capital, com o desmembramento do Distrito de Paz de Chapada dos Guimarães.

Artigo 2º - Os limites de que trata o artigo 1º são os seguintes: Partindo da Barra do Ribeirão Tenente Amaral, margem direita do Rio Poguba Xoreu, subindo por este até a barra do Corrego Jatobá, por este acima até defrontar a cabeceira do Corrego Formoso, descendo por este até sua barra no Tenente Amaral e por este abaixo até o ponto de partida no Poguba Xoreu.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr a 1º de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de dezembro de 1 953 ,
132º da Independência e 65º da República.

Jurejo Opden
Presidente do Conselho

Registrada à fls. 100.
do livro competente.
Com. 9.2.54
Leã Hugueney
Of. adm. el. p.